

técnico-administrativas para o ano seguinte.

Subseção II

Núcleo de Socioeconômica

Art. 11. O Coordenador do Núcleo de Socioeconômica tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de pesquisas socioeconômicas, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos afins de interesse regional e da formulação de políticas públicas.

SUBSEÇÃO III

NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS

Art. 12. O Coordenador do Núcleo de Estudos Urbanos tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de estudos urbanos, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de políticas públicas.

SUBSEÇÃO IV

NÚCLEO DE ANÁLISE CONJUNTURAL

Art. 13. O Coordenador do Núcleo de Análise Conjuntural tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de pesquisas relacionados à análise conjuntural, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de formulação de políticas públicas.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE PESQUISA E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 14. A Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais tem como competência:

I - planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas na área ambiental;

II- assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões voltadas às pesquisas e estudos ambientais;

III - mover ações de captação de recursos;

IV - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões relacionadas às pesquisas e estudos ambientais.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica e dos Núcleos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação; Estudos Ambientais e de Estudos de Cenários.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA TÉCNICA DE PESQUISA E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 15. Ao Coordenador Técnico de Pesquisas e Estudos Ambientais cabe:

I - a missão de substituir o Diretor de Pesquisas e Estudos Ambientais em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações técnico-administrativas para o ano seguinte.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Art. 16. O Coordenador do Núcleo de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de pesquisas científica, tecnológica e de inovação via projetos e de transferir conhecimentos afins de interesse regional e da formulação de propostas de políticas públicas.

SUBSEÇÃO III

NÚCLEO DE PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 17. O Coordenador do Núcleo de Estudos Ambientais tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de estudos ambientais, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins e da formulação de propostas de políticas públicas.

SUBSEÇÃO IV

NÚCLEO DE ESTUDOS E CENÁRIOS

Art. 18. O Coordenador do Núcleo de Estudos e Cenários tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de estudos ambientais, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins e da formulação de propostas de políticas públicas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 19. A Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação tem como competência:

I - coordenar a padronização e sistematização de informações socioeconômicas e ambientais do Estado;

II - planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas nas áreas de estatística aplicada, pesquisas periódicas, tratamento e informações estatísticas;

III - promover a publicação e a disseminação das informações;

IV - coordenar a sistematização e a atualização de uma base de dados estatísticos, geográficos e cartográficos, bem como os registros administrativos procedentes das instituições governamentais;

V - implementar e manter atualizado o Sistema de Informações Georreferenciadas do Estado do Pará;

VI - mover ações de captação de recursos;

VII - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões relacionadas às interpretações estatísticas, avaliação e geração de tecnologias e gestão da informação.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica e dos Núcleos de Cartografia e Georreferenciamento; Estatística e Banco de Dados e de Disseminação da Informação, Comunicação e Suporte de Decisão.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA TÉCNICA DE ESTATÍSTICA E DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 20. O Coordenador Técnico de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação tem a missão:

I - de substituir o Diretor Técnico de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações técnico-administrativas para o ano seguinte.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE CARTOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO

Art. 21. O Coordenador do Núcleo de Cartografia e Georreferenciamento tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos cartográficos e georreferenciais, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de propostas de políticas públicas.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E BANCO DE DADOS

Art. 22. O Coordenador do Núcleo de Estatística e de Banco de Dados tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de estatísticos e de banco de dados, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de propostas de políticas públicas.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SUPORTE DE DECISÃO

Art. 23. O Coordenador do Núcleo de Disseminação da Informação, Comunicação e Suporte de Decisão tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de disseminação da informação, comunicação e suporte de decisão, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de políticas públicas.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 24. A Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças tem como competência:

I - planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos legais e ausências;

III - mover ações de captação de recursos;

IV - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões do planejamento, da administração e das finanças do Instituto.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica de Planejamento, Administração e Finanças, e dos Núcleos de Recursos Humanos; Orçamento e Finanças e de Patrimônio e Material.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 25. O Coordenador Técnico de Planejamento, Administração e Finanças tem as funções:

I - de substituir o Diretor Técnico de Planejamento, Administração e Finanças em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações de planejamento, administração e finanças para o ano seguinte.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 26. O Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos tem a função de gerir a programação, execução, acompanhamento e controle das atividades necessárias à implantação da Política de Recursos Humanos e das estratégias necessárias, de modo a viabilizar o bem-estar dos funcionários do Instituto, e das de caráter administrativo do Núcleo.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 27. O Coordenador do Núcleo de Orçamento e Finanças tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos e controles orçamentários e financeiros, e as de caráter administrativo do Núcleo.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

Art. 28. O Coordenador do Núcleo de Patrimônio e Material tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de compra e controle de patrimônio e de material do Instituto, e as de caráter administrativo do Núcleo.

SEÇÃO VII

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 29. A Procuradoria Jurídica tem como competência:

I - representar e defender os interesses do IDESP perante o Poder Judiciário, em qualquer instância, tribunal, juízo ou fora dele, na forma da lei;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao instituto;

III - responsabilizar-se pela execução dos processos administrativos disciplinares, no âmbito interno da Autarquia;

IV - emitir parecer jurídico no âmbito da autarquia pública sobre as seguintes matérias, dentre outras:

a) licitações, contratos, convênios e instrumentos jurídicos correlatos;

b) sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como os demais procedimentos destes decorrentes;

c) processo de direitos e deveres dos servidores públicos;

d) processos versando sobre interesses do órgão, cujo conteúdo exija apreciação jurídica.

V - elaborar contratos administrativos;

VI - preparar rescisão de contratos administrativos;

VII - minutar atos normativos de interesse do IDESP;

VIII - desempenhar outras atividades que sejam inerentes à missão e às funções do Instituto.

§ 1º O quantitativo de cargos efetivos de Procurador Autárquico, constante no Anexo I da Lei nº 7030, de 2007, fica acrescido no Anexo II da Lei nº 6.873, de 29 de junho de 2006.

§ 2º As atribuições, os requisitos e o vencimento-base dos níveis do cargo de Procurador Autárquico são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 29 de junho de 2006.

SEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 30. O Assessor de Comunicação tem como competência:

I - apoiar o Presidente no processo de construção e manutenção da imagem institucional e na execução de políticas de comunicação para o IDESP;

II - facilitar a comunicação organizacional do Instituto nas áreas de comunicação:

a) interna - intensificando, através de ferramentas e produtos, o fluxo de informações entre gestores, pesquisadores, técnicos e assistentes, e promovendo o alinhamento desses membros em relação à missão, finalidade e valores da organização;

b) institucional - administrando o fluxo de informações do Instituto com o público externo – órgãos parceiros, imprensa, clientes e financiadores – por meio de atividades de assessoria de imprensa, elaboração de produtos jornalísticos, dentre outros;

c) mercadológica – apoiando eventuais iniciativas voltadas às áreas de marketing e propaganda institucional.

SEÇÃO IX

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 31. O Assessor Técnico apóia o Presidente nas seguintes funções:

I - na tomada de decisões sobre a viabilidade técnica de programas, projetos e ações de pesquisas e nas estratégias de condução de processos de gestão técnica;

II - na formulação de propostas que representem o pensamento institucional nos eventos técnico-científicos;

III - na proposição de iniciativas técnicas de interesse do Instituto e da sociedade; na produção de documentos técnicos e institucionais;

IV - nas ações propositivas voltadas à formatação de políticas públicas de interesse do Governo.

SEÇÃO X

DO CENTRO DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÃO

Art. 32. O Centro de Referência e Informação (CRI), órgão de assessoria técnica às ações de planejamento e execução de projetos, e de condução de processos voltados à consolidação e organização de serviços de informação e editorial do IDESP.

Art. 33. Ao Centro de Referência e Informação compete: